

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000445/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017572/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101818/2023-58
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.145836/2022-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAPIPOCA ITAPAJE E AMONTADA, CNPJ n. 17.172.234/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IVANUSIA SOARES MIRANDA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores empregados em estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas de maquinismo, ferragens, tintas, louças e madeiras, de gêneros alimentícios, de carnes frescas, frios e laticínios embutidos e congelados, de material de construção, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos farmacêuticos, de livros, revistas, materiais de escritórios e papelaria, de depósito de bebidas, de balas, bombons, de bijuterias, de frutas e verduras, de produtos químicos para indústrias e lavoura, de peças e acessórios para veículos automotores, de material ópticos, fotográficos e cinematográficos, de móveis e utensílios, de perfumaria e higiene pessoal, de material de informática, acessórios e periféricos, de calçados, de locadoras de filmes e jogos em DVDs, de elétricos e eletrodomésticos, de material eletrônico em áudio e vídeo, de pneumáticos, de plantas e flores ornamentais, de produtos metalúrgicos, de lojas de departamentos e magazines, de artigos médicos ortopédicos e odontológicos, de ração para animais, de hipermercados, supermercados, mercadinhos e mercearias,, com abrangência territorial em Itapipoca/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2023, o seguinte PISO SALARIAL mensal de **R\$ 1.342,00 (um mil trezentos e quarenta e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro. Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2023, em 3 parcelas iguais e sucessivas sendo a primeira na folha de pagamento de abril.

Parágrafo Segundo. Considerando que o salário mínimo atual é de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), considerando que existe promessa do Governo Federal de um novo reajuste de salário mínimo nacional em maio de 2023 e representará um "achatamento" no piso salarial da categoria, **FICA AJUSTADO ENTRE AS PARTES QUE HAVENDO NOVO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NO MÊS DE MAIO DE 2023, O VALOR NOMINAL QUE AUMENTAR SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO ATUAL (1.302,00) SERÁ ACRESCIDO SOBRE O PISO SALARIAL PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixados serão reajustados, em 1º de janeiro de 2023 com acréscimo de 7%(sete por cento), que incidirá sobre todos os aumentos antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2023, em 3 parcelas iguais e sucessivas sendo a primeira na folha de pagamento de abril.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: **dias 20.01.2022, 19.03.2022, 25.03.2022, 21.04.2022, 31.08.2022, 24.09.2022, 04.10.2022, 15.11.2022, 20.01.2023, 19.03.2023, 25.03.2023, 21.04.2023, 31.08.2023, 24.09.2023, 04.10.2023, 15.11.2023.**

§1º. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: As lojas poderão funcionar, nos feriados acima discriminados, das 8:00 às 14:00 horas;

§2º. AJUDA DE CUSTO: Os estabelecimento que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo a importância de R\$ 48,15 (quarenta e oito reais e quinze centavos);

§3º. Aos trabalhadores que laborarem nos feriados estabelecidos acima e percebem salário fixo será garantido o direito de receber, no contra cheque do mês equivalente ao dia laborado um dia de trabalho em dobro ou uma folga a ser gozada em até 45 (quarenta e cinco) dias;

§4º. REPOUSO REMUNERADO: aos trabalhadores que percebam salário comissionista e laborarem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal remunerado a mais por cada feriado laborado;

§5º. DIA DO COMERCIÁRIO: os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão nos **dias 23 de outubro de 2023**, data em que se comemora o dia do comerciário.

§ 6º A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do paragrafo segundo do art 457, das consolidações das leis de trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

§ 7º Fica convencionado que as empresas não poderão funcionar, nem mesmo poderá haver acordo coletivo entre o Sindicato Laboral e as empresas, em relação aos feriados de 1º de janeiro, 1º de

maio, sexta-feira santa, Dia do Comerciante e 25 de dezembro, sob pena de aplicação da multa de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO DOS SUPERMERCADOS

O comércio respeitará a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, somente os estabelecimentos de supermercados, minimercados, frigoríficos, distribuidoras e, ou depósito de bebidas, funcionar de segunda a sábado, das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte duas) horas, e aos domingos e feriados, das 07:00 (sete) às 22:00 (vinte duas) horas.

§ 1º Os estabelecimentos contemplados no caput encerrarão as suas atividades nos dias **25/12, 01/05 e 01/01**.

§ 2º Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados um dia de folga, por feriado laborado, a ser gozado em até 45 (quarenta e cinco) dias ou um dia em dobro pago na folha subsequente.

§ 3º Fica assegurado aos trabalhadores contemplados no caput desta cláusula, pelo menos dois domingos de folga ao mês.

§ 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos que funcionem nos domingos obrigam-se a fornecer, ao sindicato laboral, até ao dia 05 (cinco) antes do início do mês a que disser respeito, as escalas de trabalho/revezamento, e, quando solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o quadro de horário para verificação do cumprimento do ajustado nesta cláusula.

§ 5º Havendo que se realizar o balanço ou o inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, o empregado terá direito ao pagamento do dia em dobro ou gozar de um dia de folga em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º Fica garantido aos trabalhadores em supermercados, que laborarem no dia **23 de outubro de 2023**, dia do comerciante, folga no dia do seu aniversário;

§ 7º **AJUDA DE CUSTO:** Os estabelecimentos comerciais, previstos no caput desta cláusula, que funcionarem nos feriados, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente ou, por questão de segurança, na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 48,15 (quarenta e oito reais e quinze centavos)**;

§ 8º. A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do art 457, das consolidações das leis de trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA DO COMÉRCIO EM FERIADOS NÃO AUTORIZADOS NA CLÁUSULA 5ª

As empresas albergadas por esta norma coletiva de trabalho que tenham interesse em funcionar em feriados e domingos não autorizados pela Convenção Coletiva de Trabalho, poderão requerer autorização para abertura junto as entidades convenientes (Patronal e Laboral), ficando vedada a realização de acordo coletivo entre Sindicato Laboral e Empresa em condições diversas das previstas na presente cláusula.

§1º O empregado que laborar no feriado terá direito a receber até o final do dia, a título de ajuda de custo, sem natureza salarial, o valor de R\$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

§2º Fica assegurado ao empregado que laborar no dia do feriado, além da ajuda de custo prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, uma folga a ser concedida na semana subsequente ao feriado laborado.

§3º A empresa que tiver interesse no funcionamento em feriados deverá repassar a relação dos empregados para o Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, além de pagar uma taxa

destinada ao sindicato laboral, para custeio das despesas sindicais, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado escalado, ficando a empresa isenta do pagamento da referida taxa em relação aos trabalhadores associados.

§4º Fica advertida a empresa que empregado não informado na lista repassada ao Sindicato, conforme previsto no parágrafo anterior, não poderá trabalhar, sob pena de aplicabilidade da multa por descumprimento da convenção coletiva de trabalho.

§5º No mesmo prazo do envio da relação dos trabalhadores prevista no parágrafo terceiro, deverá a empresa comprovar o pagamento da taxa de autorização, o qual deverá ser feito através de depósito/transferência bancária para CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia 0031, conta 759-9, Operação 003.

§6º Fica convencionado que as empresas não poderão funcionar, nem mesmo poderá haver acordo coletivo entre o Sindicato Laboral e as empresas, em relação aos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa, Dia do Comerciário e 25 de dezembro, sob pena de aplicação da multa de descumprimento.

§7º As regras contidas nessa cláusula não se aplicam aos supermercados, minimercados, frigoríficos, distribuidoras e, ou depósito de bebidas, já que possuem autorização para abertura em todos os feriados, através do Decreto 27.048/1949, estando vedada abertura apenas nos feriados descritos na cláusula vigésima quarta da Convenção Coletiva .

§8º Não se aplicam as regras previstas nessa cláusula para as farmácias, (i) por desenvolver atividade essencial, (ii) já possuir autorização expressa para a abertura em feriados pelo Decreto 27.048/1949.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Por infração de qualquer cláusula deste Instrumento, salvo aquelas a que a lei cominar menor valor, será aplicada uma multa no valor de 01(um) piso da categoria, a qual reverterá a favor da entidade laboral e que será paga no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração, acrescida de 50%(cinquenta por cento) em caso de reincidência.

}

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA
DIRETOR

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE

MARIA IVANUSIA SOARES MIRANDA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAPIPOCA ITAPAJE E AMONTADA

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.